



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

## INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

### CONTRATO Nº 049/2026

#### **PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Sra. Maurina Fonseca Mota de Matos, portadora da cédula de identidade nº M-2928392, CPF nº 520.067.276-72, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**".

#### **CONTRATADA:**

**PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.472/0001-04, situada na Rua Mendel, nº 537, Centro, CEP: 39.495-000, na cidade Montalvânia-MG, telefone (38) 99988-0581, e-mail: [contatoprojeminas@gmail.com](mailto:contatoprojeminas@gmail.com), representada pelo Sr. André Luiz Marinho Ferreira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Montalvânia - MG, nascido em 18/01/1987, inscrito no CPF 066.987746-85 e CI nº MG-11.604.174, residente e domiciliado a Rua Agnaldo Drumond, nº 579, apto 205, bairro Ibituruna, Montes Claros - MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 053/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Futura e eventual fornecimento de estruturas e recursos diversos para a realização de tradicionais eventos, a serem promovidos pelo Município de Ibiaí - MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 053/2025 bem como a ata de registro de preços nº 02/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT	VALOR
1/9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PAUTANDO NA REALIZAÇÃO DE VAQUEJADA: OBJETO DE LOCAÇÃO DE SEMOVENTES PARA CLASSIFICAÇÃO, MÍNIMO 400 UNIDADES/CABEÇAS, PESO MÍNIMO DE 12 ARROBAS; INCLUSO ALIMENTAÇÃO PARA O GADO, ÁGUA A VONTADE, VOLUMOSO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO E O TRANSPORTE. • LOCAÇÃO DE SEMOVENTES PARA DISPUTA MÍNIMO 200 UNIDADES/CABEÇAS, DE PESO MÍNIMO DE 18 ARROBAS. INCLUSO ALIMENTAÇÃO PARA O GADO, ÁGUA A VONTADE, VOLUMOSO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO E O TRANSPORTE LOCAÇÃO DE SEMOVENTES PARA DISPUTA MÍNIMO 50 UNIDADES/CABEÇAS, DE PESO MÍNIMO DE 20 ARROBAS. INCLUSO ALIMENTAÇÃO PARA O GADO, ÁGUA A VONTADE, VOLUMOSO O QUE SE FIZER NECESSÁRIO E O TRANSPORTE • SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS. • SERVIÇOS DE JULGAMENTO PARA PROVA DE VAQUEJADA COM MÍNIMO 02 PROFISSIONAIS QUALIFICADOS DETENTORES DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA; • JUIZ DE BEM ESTAR ANIMAL NO MÍNIMO 1 PROFISSIONAL CADASTRADOS NA ABVAQ DETENTORES DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DEVENDO OS MESMOS ESTAREM CIENTES E QUALIFICADOS PARA JULGAR DE ACORDO COM A LEI DO BEM ESTAR FÍSICO DOS ANIMAIS; • LOCAÇÃO DE PROTETORES DE CAUDA E CHIFRE PADRÃO ABVAQ. MÍNIMO 150 UNIDADES. • PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM ESPORTIVA PROFISSIONAL COM TRANSMISSÃO AO VIVO (ON LINE) MÍNIMO 02 CÂMERAS, DURANTE TODO O EVENTO PROJETOS DE LIBERAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇO DE MEDICO VETERINÁRIO: PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA) E LIBERAÇÃO E SERVIÇO DE LIBERAÇÃO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. • SERVIÇOS E DEMARCAÇÃO DE FAIXAS COM GESSO, MÍNIMO 01 PROFISSIONAL; • SERVIÇOS PARA O MANEJO DO GADO (CURRAIS, RETORNO, DURANTE TODO O EVENTO, EMBARQUE E DESEMBARQUE), NO MÍNIMO 18 PROFISSIONAIS. • DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL. VETERINÁRIO (DEVIDAMENTE CREDENCIADO E LIBERADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CATEGORIA), PARA ATENDER TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EVENTO. • FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO PF, E LANCHES (PELA MANHÃ E TARDE) PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES DURANTE O EVENTO, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHARÃO SUAS ATIVIDADES FORA DO DOMICILIO. • DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 8 RÁDIOS COMUNICADORES • ELETRICISTA DE PLANTÃO. SERVIÇO POR DIÁRIA.	Serviço	2	130.000,00
<b>Valor total</b>				260.000,00

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000  
CNPJ: 16.899.700/0001-08

necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 02/2026.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 02/2026.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 120113.392.0020.2089 Apoio a Realização de Carnaval, Festas - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 804.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 0026/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 02/2026, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 02/2026.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

**10.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**11.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Licitatório nº 053/2025.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

### II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**12.3.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

**12.4** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

**13.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O MUNICÍPIO DE IBIAÍ – MG poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ibiaí – MG, 26 de maio de 2026.

---

Maurina Fonseca Mota de Matos  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME: CPF:

---

NOME: CPF: